



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 011/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA DENGOSO E MANHOSOS CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Carlos Augusto Magon, inscrito no CPF sob nº 064.173.979-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **DENGOSO E MANHOSOS CLINICA VETERINÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.431.165/0001-56, estabelecida na Rua Papa João XXIII, nº. 1198, Bairro Iriú na cidade de Joinville/SC, CEP 89227-301, Fone (47) 3385-1637, e-mail: jrlicita@gmail.com; nesse ato representado pelo, Sr. **Matheus Wedicny Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato Contratação de prestação de serviços médico veterinário(s) ou instituição de ensino, para realização de serviços de esterilização cirúrgica, aplicação e registro de microchips em cães e gatos nas campanhas itinerantes realizadas nos diversos Bairros da cidade de Piên PR.

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema EQUIPLANO.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 114.999,00 (cento e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O início para a prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 20 (dias) dias, contados da entrega da devida AF – Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada os fornecimentos de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Responsabilidade Técnica: Ficará a responsável pela triagem dos animais e suporte aos procedimentos pós cirúrgico e apoio a equipe cirúrgica 2 integrantes da equipe a ser contratada

Parágrafo Terceiro: Responsabilidade Administrativa: O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Carlos Augusto Magon, ficará responsável pela administração do programa de castração.

Parágrafo Quarto: A base para castrações realizadas no município de Piên, é na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Piên, localizado na Rua: Reinaldo de Oliveira Mendes Nº 486, centro e de forma itinerantes, será deslocado para comunidades rurais e instituições mais afastadas, sendo estas localizadas no perímetro urbano e rurais em um raio médio de 10 km do centro.

Parágrafo Quinto: Será entregue pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Piên, planejamento anual de castrações com local, quantidade de animais a ser castrados e dia para realização dos procedimentos.

Parágrafo Sexto: O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou vícios técnicos ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo: Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: É designado como fiscal, **Alexandre Forteski de Oliveira, Matrícula 4765120,**

Parágrafo Primeiro: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto do presente contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Sexto: o serviço será prestado mensalmente assim com o pagamento através da apresentação das notas ao fiscal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Quinto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA GARANTIA

Cláusula sexta: Fica dispensada a garantia, pois a objeto será fiscalizado mensalmente para que a elaboração e execução do mesmo ocorra na forma deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos: 07.002.20.606.0008-2013.3.3.90.39.00.00.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições, avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- e) Realizar a cirurgia, devolvendo o animal ao tutor/ guardião em perfeitas condições de saúde;
- f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do proprietário.
- g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 2 horas após o óbito.
- h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.
- i) É obrigatório que a contratada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- j) Prestar os serviços aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semi domiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico.
- k) A proponente vencedora responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Piên.
- l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados na unidade móvel de esterilização do município, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária –CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.
- m) É facultada ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na unidade móvel, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a vigilância Sanitária do Município de Piên. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico.
- n) O procedimento cirúrgico de castração contemplará, quando possível, retorno pós operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- o) O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

p) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.

q) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a proponente vencedora deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura (fio cirúrgico), Absorvível e não absorvível;
2. Lâmina de bisturi descartável;
3. Luva cirúrgica descartável;
4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado
8. Todos os materiais devem estar devidamente esterilizados.

r) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

s) O procedimento cirúrgico a ser utilizada é a indicada neste edital (ovariohisterectomia e orquiectomia).

t) Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

u) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela fornecedora.

v) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

w) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela fornecedora;

x) Destinação correta dos resíduos cirúrgicos.

y) Legalizar o castra móvel perante o CRMV e destinar um médico veterinário devidamente registrado no conselho para que seja responsável técnico pelo castra móvel durante o contrato.

z) Fornecer todos os equipamentos e estrutura faltantes na UMMES para estar de acordo com a legislação regente pelo CRMV.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

b) Encaminhar os animais errantes, semi domiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado.

c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração.

d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à proponente vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

g) O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente vencedora estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente vencedora.

i) Qualquer situação alheia ao edital será analisada pelo veterinário oficial do Município.

j) Seleção dos animais. (Animais carentes, desde que tenham um responsável).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- l) Aquisição e fornecimento de micro chip e leitor de micro chip.
- m) A retirada dos pontos pós cirúrgico fica em responsabilidade do médico veterinário do município.
- n) Orientação, divulgação e palestra educativas referente ao tema.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 007/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado bem como também cumprir todas as obrigações do termo de referência do Pregão Eletrônico 007/2023.

Piên, 01 de março de 2023.

MATHEUS WEDICNY Assinado de forma digital
por MATHEUS WEDICNY
FRAITG:0804705593 FRAITG:08047055933
3 Dados: 2023.03.02 10:02:57
-03'00'

Maicon Grosskopf

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

CONTRATANTE

Calebe França Costa

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica

ÖAB/PR 61756

DENGOSO E MANHOSOS CLINICA

VETERINÁRIA LTDA

CONTRATADO

Carlos Augusto Magon

Carlos Augusto Magon

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre Forteski de Oliveira

Assinatura: *Alexandre Forteski de Oliveira*

Nome: Nathália Aoana Melenek

Assinatura: *Nathália Aoana Melenek*



Prefeitura Municipal de Piên - 2023
Classificação por Fornecedor
Pregão 7/2023

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 31989 - DENIGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - CNPJ: 45.431.165/0001-56 - Telefone: 4739851637 - Status: Classificado Email: clinicaolimpi@24h@gmail.com									
Lote 001 - Lote 001									
001	22665 CASTRAÇÃO CÃO MACHO PEQUENO PORTE 0KG A 10KG	UN	100,00	Classificado	Serviço	serviço/castramóvel	104,93	10.493,00	*
002	22666 CASTRAÇÃO CÃO MACHO GRANDE PORTE 10KG A 30KG	UN	300,00	Classificado	Serviço	serviço/castramóvel	108,12	32.436,00	*
003	22667 CASTRAÇÃO CÃO FÊMEA PEQUENO PORTE 0KG A 10KG	UN	80,00	Classificado	Serviço	serviço/castramóvel	125,85	10.068,00	*
004	22668 CASTRAÇÃO CÃO FÊMEA GRANDE PORTE 10KG A 30KG	UN	300,00	Classificado	Serviço	serviço/castramóvel	134,41	40.323,00	*
005	22669 CASTRAÇÃO GATO MACHO PEQUENO PORTE 0KG A 10KG	UN	100,00	Classificado	Serviço	serviço/castramóvel	96,71	9.671,00	*
006	22670 CASTRAÇÃO GATO FÊMEA PEQUENO PORTE 0KG A 10KG	UN	100,00	Classificado	Serviço	serviço/castramóvel	120,08	12.008,00	*
VALOR TOTAL:							114.999,00		

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODO PARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais errantes, semi domiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado.
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração.
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à proponente vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente vencedora estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente vencedora.
- i) Qualquer situação alheia ao edital será analisada pelo veterinário oficial do Município.
- j) Seleção dos animais. (Animais carentes, desde que tenham um responsável).
- l) Aquisição e fornecimento de micro chip e leitor de micro chip.
- m) A retirada dos pontos pós cirúrgico fica em responsabilidade do médico veterinário do município.
- n) Orientação, divulgação e palestra educativas referente ao tema.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
 - b) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
 - c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
 - d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
 - e) Realizar a cirurgia, devolvendo o animal ao tutor/ guardião em perfeitas condições de saúde;
 - f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do proprietário.
- [Handwritten signatures]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODOPARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

- g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 2 horas após o óbito.
- h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.
- i) É obrigatório que a contratada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- j) Prestar os serviços aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semi domiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico.
- k) A proponente vencedora responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Piên.
- l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados na unidade móvel de esterilização do município, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária –CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.
- m) É facultada ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na unidade móvel, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a vigilância Sanitária do Município de Piên. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico.
- n) O procedimento cirúrgico de castração contemplará, quando possível, retorno pós operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- o) O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.
- p) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.
- q) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a proponente vencedora deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura (fio cirúrgico), Absorvível e não absorvível;
2. Lâmina de bisturi descartável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODO PARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

3. Luva cirúrgica descartável;
 4. Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
 5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
 6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado
 8. Todos os materiais devem estar devidamente esterilizados.
- r) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.
- s) O procedimento cirúrgico a ser utilizada é a indicada neste edital (ovariohisterectomia e orquiectomia).
- t) Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.
- u) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela fornecedora.
- v) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- w) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela fornecedora;
- x) Destinação correta dos resíduos cirúrgicos.
- y) Legalizar o castra móvel perante o CRMV e destinar um médico veterinário devidamente registrado no conselho para que seja responsável técnico pelo castra móvel durante o contrato.**
- z) Fornecer todos os equipamentos e estrutura faltantes na UMMES para estar de acordo com a legislação regente pelo CRMV.

9. SUGESTÃO MÍNIMA DE MEDICAMENTOS E PROTOCOLO DA EQUIPE

- a) A equipe deve ser composta por no mínimo 2 (dois) veterinários: um cirurgião e um anestesista + (1) um auxiliar (com curso de auxiliar de veterinário ou formando em veterinária) + (1) um médico veterinário responsável pela triagem e pós operatório dos animais + 01 (um) administrativo para preenchimento de fichas e cadastros.
- b) Deve possuir material cirúrgico estéril – um kit para cada animal (podendo esterilizar os kits entre as castrações através de autoclave disponível na unidade móvel).
- c) Realizar anestesia geral inalatória ou dissociativa, seguindo os protocolos descritos (os medicamentos são de responsabilidade do veterinário).

Alcides + *Paulo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODOPARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

d) Cirurgião e auxiliares devem estar devidamente paramentados com gorro, máscara e Luvas e roupa cirúrgica ou avental específico.

f) A equipe deve prestar assistência ao animal até a sua liberação clínica, os custos e procedimentos necessários dentro do local da castração são de responsabilidade da equipe.

(Ex.: Animal teve uma hemorragia no transoperatório e ela precisou ser controlada. A equipe é responsável por controlar a hemorragia – inclusive pelo fornecimento de medicamentos).

g) Utilizar fios de nylon ou fios absorvíveis para as ligaduras vasculares.

h) Disponibilizar relatórios informando todos os animais esterilizados.

i) Responsáveis pelo bem estar animal durante a cirurgia e até a liberação clínica do animal.

j) Seguir a Resolução do CRMV que servem de orientação:

l) Deve-se respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como a necessidade de utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

m) Para a realização da cirurgia, o médico-veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis.

9.1 As técnicas para os procedimentos serão:

a) **Orquiectomia canina:** Após a indução a anestesia e realizada a tricotomia na região caudal do abdômen e área média das coxas o animal é posicionado em decúbito dorsal. Após seu posicionamento será realizada a assepsia com clorexidina alcoólica e aplicação de anestésico local na linha pré-escrotal. Em seguida o testículo é deslocado para a área pré-escrotal onde será realizada a primeira incisão atingindo pele e tecido subcutâneo, continue a incisão através da fáscia espermática até expor o testículo. Realizar uma incisão na túnica parietal sobre o testículo, posicione uma pinça hemostática sobre a túnica vaginal onde se liga ao epididimo, com as mãos separe o ligamento da cauda do epididimo da túnica, ligue o ducto deferente e o cordão vascular com ligadura circular e uma transfixante, com fio absorvível, certifique-se se não há hemorragia e coloque o cordão para dentro da túnica. Avance o segundo testículo para o local da incisão e realize o mesmo procedimento, após a finalização deve-se realizar a aproximação da musculatura com fio absorvível em ponto simples interrompido ou contínuo, aproximação do subcutâneo com fio absorvível em ponto simples ou contínuo em seguida suturar a pele com fio Nylon em ponto simples.

b) **Orquiectomia felina:** Após indução anestésica e remoção manual dos pelos da região escrotal, o animal é posicionado em decúbito dorsal, realizada a assepsia e aplicado anestésico local em cada escroto. Realizar uma incisão em cada testículo de aproximadamente 1 cm, após ultrapassar a pele e subcutâneo, realizar uma incisão na túnica vaginal parietal expondo o testículo. Após separar manualmente o ligamento da cauda do epididimo, da túnica vaginal, realizar uma ligadura dupla no cordão espermático com fio absorvível, ao fazer a remoção

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODOPARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

verificar se não houve hemorragia e retirar o segundo testículo na mesma maneira, deixar que a incisão feche por segunda intenção.

Técnica Cirúrgica para fêmeas, felino e canino:

c) **Ováriohisterectomia:** Após indução anestésica, tricotomia abdominal caudal, e posicionamento dorsal é realizada anestesia local abaixo da cicatriz umbilical, formando uma linha na direção caudal de aproximadamente 10cm. Realizar incisão, seguindo a linha alba, após, abrir a cavidade abdominal elevando a parede a fim de evitar acidentes com os órgãos internos, localizar o ligamento suspensório e rompe-lo, expor o ovário, posicionar duas pinças hemostáticas no pedículo proximal ao ovário e uma no ligamento próprio, remover a mais proximal e fazer uma ligadura simples e uma transfixante. Aperte a sutura e realize a transecção do pedículo do ovário distal a sutura. Realize o mesmo procedimento com o segundo ovário. Separe o ligamento largo e posicione duas pinças hemostáticas no corpo uterino próximo a cérvix e realize uma sutura circular e uma transfixante entre as pinças e realize a transecção acima da sutura, verifique a presença de hemorragia, feche a musculatura com ponto interrompido simples ou contínua com fio absorvível, feche o subcutâneo com sutura simples ou contínua com fio absorvível e na pele sutura com nylon.

d) Todos os envolvidos no procedimento e que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico, devem estar adequadamente paramentados.

f) Anestesiastas devem utilizar gorro, máscara e pijama cirúrgico não estéril.

g) Cirurgiões e auxiliares devem usar: a) Gorro e máscara; b) Pijama e por cima o avental cirúrgico estéril; c) Luvas cirúrgicas estéreis que devem ser, obrigatoriamente, trocadas a cada procedimento de castração.

h) Para a cirurgia deve-se utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

i) Os panos de campo cirúrgico utilizados devem ser lavados e esterilizados após cada uso, garantindo uso exclusivo por animal e por procedimento.

j) Os aventais cirúrgicos, os campos cirúrgicos e panos de mesa podem ser de tecido ou SMS, sempre estéreis.

l) Todos os fármacos administrados, assim como o peso e a identificação do animal (no caso de identificação eletrônica) devem ser registrados nos prontuários e afixados nas gaiolas individuais.

m) Em casos de intercorrências, o médico-veterinário é o responsável, devendo realizar a conduta técnica indicada, bem como prescrever os demais procedimentos terapêuticos e uso de fármacos indicados para tal intercorrência.

9.2 Controle de dor pré-operatória

a) Meloxicam 0,1 mg/kg pela via subcutânea



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODOPARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

b) Tramadol 1 a 5 mg/kg por via I.M

9.3 Protocolos anestésicos:

- a) Para Medicação Pré-Anestésica, uso de Neuroleptoanalgesia (associação de um sedativo/tranquilizante com um opioide).
- b) Indução com agentes intravenosos.
- c) Manutenção com agentes inalatórios através do aparelho de anestesia ou manutenção com agentes intravenosos com auxílio de bomba de infusão de seringa.
- d) Em caso do uso de anestesia dissociativa, associar, **OBRIGATORIAMENTE**, opioides para o controle de dor.
- e) Protocolos para prevenção e eliminação da dor são **IMPRESINDÍVEIS**, além do opioide utilizado no protocolo anestésico, uso da anestesia local com lidocaína (nos machos na linha de incisão e no cordão espermático ou intratesticular) e nas fêmeas (bloqueio na linha de incisão), bem como a utilização de anti-inflamatórios que são obrigatórios para o controle de dor e bem-estar do animal.

9.4 Sugestões de protocolos anestésicos: CANINOS:

- a) MPA - Xilazina 0,5mg/kg + opioide * os dois juntos na mesma seringa pela via intramuscular. - Aguardar 15(quinze) minutos. Indução Cetamina 5mg/kg e Diazepam 0,5mg/kg na mesma seringa pela via intravenosa.
- b) MPA - Acepromazina 0,05 mg/kg + Opióide * os dois juntos na mesma seringa pela via intramuscular - Aguardar 15(quinze) minutos. Indução com Cetamina 5mg/kg e
- c) Diazepam 0,5 mg/kg na mesma seringa pela via intravenosa.

9.5 Sugestão de Opióides para caninos

- a) Morfina 0,5mg/kg ou
- b) Metadona 0,3mg/kg ou
- c) Meperidina 5 mg/kg ou
- d) Tramadol 5 mg/kg ou
- e) Butorfanol 0,4 mg/kg.

9.6 Para FELINOS: MPA e Indução na mesma seringa via intramuscular

- a). Opióide** + 10 mg/kg de ketamina + 0,5 mg/kg de midazolam (todos na mesma seringa) pela via intramuscular;
- b) Opióide** + 5 mg/kg de ketamina + 0,5 mg/kg de xilazina (todos na mesma seringa) pela via intramuscular; 3. Opióide** + 10 mg/kg de ketamina + 5 mcg/kg de dexmedetomina (todos na mesma seringa) pela via intramuscular.
- c) Controle de dor pós-operatório imediato Meloxicam 0,1 mg/kg pela via subcutânea.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODO PARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

Sugestão de Opioides para Felinos

- a) Morfina 0,05 a 0,1 mg/kg ou
- b) Metadona 0,2 mg/kg ou
- c) Meperidina 4 mg/kg ou
- d) Tramadol 1 a 2 mg/kg ou
- e) Butorfanol 0,3 mg/kg

9.7 Sugestão em casos de superficialização no transoperatório em caninos:

- a) Administrar propofol na dose de 1 mg/kg pela via intravenosa ou
- b) Administrar cetamina 2 mg/kg + 0,2 mg/kg de midazolam, os dois juntos na mesma seringa, pela via intravenosa.
- c) Sugestão para casos de superficialização no transoperatório de felinos:
- d) Administrar propofol na dose de 0,5 mg/kg pela via intravenosa, em dose efeito;

9.8 Período transoperatório para cães e gatos:

- a) Fluidoterapia intravenosa 3 a 5 ml/kg/h;
 - b) Monitoração de pressão arterial sistólica com Doppler;
 - c) Acompanhamento da temperatura e manutenção de normotemperatura (colchões térmicos, luvas ou garrafas pet aquecidas, cobertores).
- ATENÇÃO: ao empregar fontes de calor externo cuidado com queimaduras.

9.9 Período trans e pós-operatório de gatos – pontos importantes:

- a) Fluidoterapia endovenosa ou subcutânea.
- b) Monitoração de pressão arterial sistólica com Doppler.
- c) Uso racional de anti-inflamatório não esteroideal (de preferência uso de meloxicam na dose de 0,1 mg/kg/24h no período pré-operatório e 0,05 mg/kg/24h por no máximo 2 dias de pós-operatório.
- d) Acompanhamento da temperatura e manutenção de normotemperatura (colchões térmicos, luvas ou garrafas pet aquecidas, cobertores).
- e) No caso de gatos machos, cujo procedimento seja realizado muito rapidamente, fornecer 100 ml de soro SC para gatos com 3 kg ou mais e 50 ml para gatos com 1 a 2,9 kg no momento pós-cirúrgico.
- f) O soro SC também deve ser fornecido para as gatas fêmeas, cujo procedimento for realizado de forma rápida.
- g) Uso de roupa cirúrgica para as fêmeas (pode ser usado roupa de malha tubular).
- h) Para preparo e tricotomia da área a ser operada (campo cirúrgico), deve-se utilizar máquina de tosa com lâmina nº 50.
- i) Em relação ao instrumental cirúrgico, sugere-se usar kits básicos para esterilização

2010-10-10
[assinatura]

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODOPARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

completos, abaixo descritos, e lâminas de tosa nº 10 e nº 50.

j) Sugestão de Composição (mínima) de kits de instrumental cirúrgico destinados à esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas:

KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS	KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHO
1 Porta agulha	1 Porta agulha
3 Pinças hemostáticas curvas	1 Pinça hemostática curva
2 Pinças hemostáticas retas	1 Pinça hemostática reta
2 Pinças Backaus	1 Tesoura cirúrgica romba-fina
1 Tesoura cirúrgica romba-fina	1 pinça anatômica sem dente
1 Pinça anatômica dente de rato	2 Pinças Backaus
1 Pinça anatômica sem dente	1 cabo de bisturi (número a escolha do cirurgião) e lâmina descartável
1 Gancho de castração(Snook)	
1 cabo de bistun (número a escolha do cirurgião) e lâmina descartável	

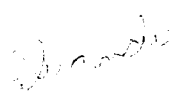
9.10 Materiais para esterilização:

- 1 kit castração (instrumental cirúrgico);
- 2 aventais cirúrgicos;
- 3 pares de luvas estéreis;
- 1 cuba de antissepsia;
- 1 campo cirúrgico grande (1,20x1,20m);
- 1 campo cirúrgico pequeno (1,20x1,0m);
- 2 compressas cirúrgicas;
- 1 pacote de gaze estéril, lâminas de bisturi (uso único) e
- 2 tapetes higiênicos (que podem ser substituídos por SMS).

9.11 Pós-operatório:

- O animal será liberado apenas após o completo retorno anestésico, após exame dos parâmetros vitais, da ferida cirúrgica e pleno restabelecimento dos reflexos protetores, normalização das suas atividades como consciência, manter-se em estação e deambular. O médico-veterinário deverá garantir assistência ao animal durante o pós operatório imediato, em torno de 1(uma) a 2(duas) horas.
- O médico-veterinário deverá prescrever medicamentos de pós-operatório (anti inflamatório e analgésico), garantindo um pós-operatório sem dor ou desconforto.
- Prescrever se necessário um antibiótico de amplo espectro se houver intercorrências, exemplo piometra.

9.12 Controle de dor pós-operatório imediato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODOPARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

- a) Meloxicam 0,2 mg/kg pela via subcutânea;
- b) Dipirona 25mg/kg pela via subcutânea.


10. OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL

- a) A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis.
- b). Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos 08horas e líquidos 03horas) e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.
- c) O transporte dos animais encaminhados para avaliação pós cirurgia é de responsabilidade do responsável/proprietário pelo animal.
- d) Não omitir informações e não faltar ao dia marcado, com pena de não participar mais do programa sem a devida justificativa acatada pela secretaria.

11. IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS

- a) Os serviços de implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) serão executados nas dependências da UMEES, obrigatoriamente por equipe habilitada, A quantidade total estimada de procedimentos de implantação de microchip eletrônico será de 980 (Novecentos e oitenta), com proporção estimada entre cães e gatos apresentada no Quadro de Quantidades e Custos subitem 3.1.
- b) A Contratada deverá utilizar microchips fornecidos pela contratante compatíveis com.
- c) A Contratada se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erros de implantação realizá-la novamente, sem ônus para o Contratante.
- d) A Contratada deverá efetuar o registro dos microchips dos animais atendidos nos respectivos cadastros de cada responsável, através de formulários fornecidos pela contratante, tendo que apresentar relatórios mensais que deverão corresponder fielmente aos animais inscritos e encaminhados para castração pelo Contratante.
- f) A equipe da Secretária de agricultura e Meio Ambiente prestará todo suporte em relação aos procedimentos de cadastramento de parceiros, inclusão de microchips e outras informações pertinentes.
- g) Caberá ainda a Secretária de agricultura e Meio Ambiente realizar a fiscalização dos relatórios quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos previstos e da efetivação dos dados.

Recordado

→ 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODOPARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

12. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

12.1 Qualificação Técnica:

- A) Registro do estabelecimento, atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário.
- B) Anotação de Responsabilidade Técnica, atualizada, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

13. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

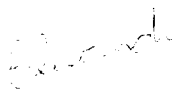
- a) A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) prestar os serviços conforme demanda, e solicitação da secretaria responsável.
- b) O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou vícios técnicos ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificados posteriormente.
- c) Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

14. TRANSPORTE DOS ANIMAIS

- a) O transporte deverá ser feito pelo responsável do animal, tomando todos os cuidados cabíveis.
Será realizado orientações prévias e entrega de panfletos auto explicativos referente a esse tema.

15. ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE

- a) A alimentação da equipe, ficará de reponsabilidade da empresa contratada, sendo o município responsáveis somente pelos seus servidores que estarão auxiliando no dia dos processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PR

ESTADODOPARANÁ

Endereço: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860-000

16. METAS DE CASTRAÇÕES MENSAL

a) Meta mensal (quantidade de cirurgias realizadas): 100 cães e 50 gatos (fêmeas ou machos).

17. LOCAL PARA OCORRÊNCIA DE EMERGÊNCIAS

a) Deve ter instalações adequadas para realização de cirurgias e local para internação de animais.

b) O estabelecimento deve estar de acordo com a Resolução do CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019.

17.1 Justificativa:

a) Resolução do CFMV 962/2010 Artigo 6

§ 2º Toda UMEES deve estar vinculada a uma base técnica local de apoio previamente definida, se possível a um Hospital Veterinário Escola de instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§ 3º Deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, se possível, um Hospital Veterinário Escola da instituição de ensino superior em Medicina Veterinária Equipe para realização de cirurgias.

18. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

a) O início para a prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 20 (dias) dias, contados da entrega da devida AF – Autorização de Fornecimento.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Alcides
+

